

Lei Nº 133/2003

"Institui o Programa A CAMINHO DA ESCOLA e dá outras providências."

**O Prefeito do Município do Buíque, Estado de Pernambuco,
Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei nº 122/2002, de 12 de dezembro de 2002, o Programa A CAMINHO DA ESCOLA a ser instituído no âmbito da Secretaria de Educação, destinado aos alunos da rede estadual de ensino que utilizam os serviços de transporte escolar do município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria de Educação crédito especial no valor de R\$ 198.799,48 (cento e noventa e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos) para aplicação, no presente exercício financeiro, conforme o seguinte demonstrativo:

17.00 – Secretaria de Educação
17.01 – Secretaria de Educação – Administração Direta
1236100272.147 – Programa a Caminho da Escola
3.3.90.18 – Aluno do Ensino Fundamental Transportado

R\$ 161.245,04

1236100272.147 – Programa a Caminho da Escola
3.3.90.18 – Aluno do Ensino Médio Transportado

R\$ 37.554,44

Art. 3º - Os recursos necessários para a abertura do crédito especial se darão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

17.00 – Secretaria de Educação
17.01 – Secretaria de Educação – Administração Direta
1236100051.065 – Aquisição de veículos, móveis e utensílios diversos
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente



Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior serão provenientes do Convênio firmado com o Governo Estadual com este fim especificado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2003



Arquimedes Guedes Valença
Prefeito

PUBLICADO
EM, 05/09/2003

